



MUNICÍPIO DE BITURUNA

CONTABILIDADE

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@bituruna.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

1. Amparo Legal. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com valores iguais ou superiores a **1,00** encontra fundamento no **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o **art. 3º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 210/2023**. Os referidos dispositivos legais autorizam a Administração Pública a exigir a comprovação da boa situação financeira das licitantes por meio de índices calculados a partir das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

2. Fundamentação Técnica e Adequação dos Índices. A fixação do patamar **mínimo de 1,00** para os índices financeiros visa assegurar a capacidade de adimplemento das obrigações assumidas pela futura contratada, fundamentando-se nas seguintes premissas técnico-contábeis:

- **Liquidez Corrente ($LC \geq 1,00$):** Demonstra que a empresa possui R\$ 1,00 (ou mais) de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo. Garante que a licitante possui recursos realizáveis no curto prazo suficientes para cobrir seus compromissos imediatos e operacionais.
- **Liquidez Geral ($LG \geq 1,00$):** Avalia a capacidade global de pagamento da empresa no longo prazo, incluindo direitos e obrigações futuros. O valor mínimo de 1,00 indica a segurança financeira e a estabilidade da empresa ao longo de toda a vigência do contrato.
- **Solvência Geral ($SG \geq 1,00$):** Mede a capacidade total de a empresa honrar a totalidade de seus débitos utilizando todo o seu patrimônio. Um índice superior a 1,00 atesta que o ativo total cobre com folga as obrigações totais, afastando o risco de insolvência ou falência durante a execução contratual.

3. Proporcionalidade e Razoabilidade O estabelecimento do parâmetro **1,00** atende estritamente ao princípio da razoabilidade e da ampla competitividade. Trata-se do divisor de águas da saúde financeira corporativa (ponto de equilíbrio): valores abaixo de 1,00 configuram déficit de capital de giro ou endividamento a descoberto, enquanto o valor 1,00 garante o mínimo necessário para a execução do objeto contratual sem impor restrições excessivas ou desproporcionais ao mercado fornecedor.

Diante do exposto, a exigência fixada no edital revela-se indispensável para resguardar o interesse público e a continuidade do fornecimento/prestação do serviço, estando plenamente justificada e em estrita conformidade com a legislação vigente.

Bituruna, 25 de agosto de 2026.



Altamir Novalkoski
CRC PR 044565-O/0
Contador